

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS Nº AMB/016/2010 QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.** E **CONSTRUTORA COSICKE LTDA**, COMPARECENDO COMO CESSIONÁRIA E ASSUMENTE **ENI D. DE OLIVEIRA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de PODA DE FLORESTAS DE PINUS, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **CONSTRUTORA COSICKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa-PR., Rua Professor Fabio Panucchi, nº 100 CEP 84.071-220, inscrita no CNPJ sob o nº 80.594.872/0001-64, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 41.20202586-5, representada por Pedro Lucas de Brito, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à Rua Manoel Eufrásio, nº 650, AP. 42, no Bairro Juvevê, portador do RG nº 805.770-2 - SSP/PR e CPF/MF sob nº 201.029.769-53, doravante denominada **CEDENTE**, comparecendo como **CESSIONÁRIA** do contrato ora aditado e **ASSUMENTE** dos direitos e obrigações da **CEDENTE** a empresa **ENI D. DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Sengés, Avenida Ouro Verde, s/nº, Ouro Verde - CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.071/0001-62, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 41.106.113.81-3, representada pela Srª Eni Domingues de Oliveira, portadora do RG nº 7.636.450-8, e no CPF nº 031.816.549-06, residente e domiciliado na cidade de Sengés, Avenida Ouro Verde, Ouro Verde - CEP 84.220-000, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 016/2010 e no primeiro termo aditivo, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

#### Objeto Contratual:

O contrato original de nº AMB/016/2010, tem por objeto a execução de Serviços de Poda de Florestas de Pinus do Projeto Limeira 01 (parte) e Limeira 02 (parte), na região do Morro Grande, no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/008/2010 e a proposta da **EXECUTORA**.

A área para execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** é de 97,52 hectares.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

Conforme correspondência da CEDENTE solicitando à transferência de todos os direitos e obrigações do contrato original à CESSIONÁRIA, fica estabelecido entre a AMBIENTAL e a CESSIONÁRIA no contrato original e no primeiro termo aditivo, o seguinte aditamento, passando a CESSIONÁRIA doravante a ser qualificada como EXECUTORA:

## **I – DO OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este instrumento tem por objeto a cessão pelo Cedente de 79,52 hectares para a EXECUTORA para que esta realize a execução de Serviços de Poda de Florestas de Pinus do Projeto Limeira 01 (parte) e Limeira 02 (parte), na região do Morro Grande, no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/008/2010 e a proposta da EXECUTORA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A área para execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** é de 79,52 hectares.

## **II – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

## **III – DO PREÇO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 38.169,60 (trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por hectare.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.



*pmr*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Exclate*

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados, unitários e total, compreendem todas as despesas administrativas, seguros e tributos incidentes sobre o objeto licitado e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo serviço.

## IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA QUARTA

Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EXECUTORA** deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 03 (três) meses, iniciando-se em 01/12/2010, com término previsto para 28/02/2011, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

l) Fica a partir da assinatura deste instrumento desconsiderado o prazo previsto na cláusula primeira do primeiro termo aditivo contratual, valendo para execução dos trabalhos de poda o prazo previsto no “caput” desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O cumprimento do prazo deverá atender ao cronograma físico estabelecido, conforme Anexo I, abaixo transcrito, com as mesmas áreas do cronograma original:



*[Handwritten signatures]*

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

PROJETO/MESES	01		02		03		Totais
	Talhão/Áreas						
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
Limeira 1 (parte)	4	5,65	8	26,91			
	9	20,33					
<b>Sub total</b>		<b>25,98</b>		<b>26,91</b>		<b>0,00</b>	<b>52,89</b>
Limeira 2 (parte)			1	5,43	7	24,90	
					8	14,30	
<b>Sub total</b>		<b>0,00</b>		<b>5,43</b>		<b>39,20</b>	<b>44,63</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>25,98</b>		<b>32,34</b>		<b>39,20</b>	<b>97,52</b>

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Será admitido pela **AMBIENTAL** a antecipação da execução do cronograma de trabalho.

## VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

### CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

## VII - DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 7º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A EXECUTORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;
- Para efeito de pagamento, a contagem de mês, iniciar-se-á no dia 1º de cada mês calendário;

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, autorizando o pagamento do serviço executado de cada área;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês calendário a vistoria do serviço executado, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade.
  - À critério da **AMBIENTAL**, o talhão com os serviços não concluídos, poderá ser liberado para pagamento até no máximo de 70% da sua área executada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º Salário (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta Bancária);
- i) No caso de compensação pela **EXECUTORA** na sua GPS, de valor superior aos 11% retidos pela **AMBIENTAL**, conforme Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, a **EXECUTORA** deverá fornecer cópia de Nota Fiscal que comprove as demais retenções, emitida pela **EXECUTORA** à outras pessoas jurídicas;
- j) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do último mês de prestação de serviços, fica consignado à EXECUTORA, o prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, para o pagamento das rescisões de seus funcionários que prestaram serviços à AMBIENTAL na execução do objeto deste instrumento e que optarem formalmente pela rescisão, ou forem demitidos. O último faturamento será pago após a comprovação pela EXECUTORA do pagamento dos salários, da quitação das rescisões e do recolhimento de todos os encargos necessários.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da EXECUTORA, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a EXECUTORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela EXECUTORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

### VIII – DA MULTA

#### CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a EXECUTORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à EXECUTORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor do serviço concluído de cada área que por irregularidade na sua execução for rejeitada pela AMBIENTAL, ficando a EXECUTORA obrigada à sua regularização;
- II) Ocorrendo atrasos na execução das áreas previstas, a EXECUTORA pagará à AMBIENTAL, à título de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente à(s) área(s) do(s) talhão(ões) não executado(s)



*Handwritten signature and the word 'licitação' written vertically.*

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talhão para o próximo mês, obedecidas às condições de talhão concluído;

III) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas.

## CLÁUSULA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exige a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à AMBIENTAL.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

### PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

### PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **EXECUTORA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

*Handwritten signatures and initials:*  
APM  
L. Cláudio

## IX – DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela AMBIENTAL, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a efetiva saída do imóvel pela EXECUTORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Nono.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

## **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de “Consumidor” e a **EXECUTORA** de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **EXECUTORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, livres de galhos e resíduos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **EXECUTORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser executados pela **AMBIENTAL**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela **EXECUTORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica a **EXECUTORA** subordinada às normas técnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **AMBIENTAL** somente considerará o serviço como concluído, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.



*Handwritten signatures and initials:*  
APM  
Credalio

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas áreas da AMBIENTAL é expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas da AMBIENTAL, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

#### PARÁGRAFO NONO

A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

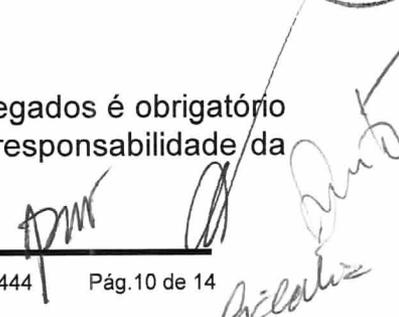
Caberão à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.



#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A **EXECUTORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M

*[Handwritten signatures and initials]*

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, vínculo de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**

A **EXECUTORA** deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO**

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO**

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;
- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

As operações dos **SERVIÇOS DE PODA DE FLORESTAS DE PINUS** compõem da retirada dos galhos até a altura de aproximadamente 2,5 a 3,0 metros de altura, a qual será indicada por encarregados da Ambiental que acompanharão os serviços.

- Operações
- Eventual roçada para facilitar o deslocamento do pessoal na realização dos serviços;
  - Poda ou desgalhe propriamente dita;
  - Retirada de cipós sobre as plantas de Pinus.

#### Descrição Simplificada das Operações de Poda ou Desgalhe

- Retirada dos galhos até a altura indicada pelo encarregado da Ambiental;
- A retirada deverá ser feita rente ao tronco da planta, porém sem feri-lo;
- O corte dos galhos deverá ser feito com serrote próprio, sempre bem afiado, e de preferência no sentido da puxada do serrote;
- Deverá também, caso haja necessidade, ser feita roçada para a passagem dos trabalhadores na execução dos serviços; Deverá ser feito também, o corte e retirada dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os custos para o corte e retiradas dos cipós que se encontram sobre as árvores de Pinus, bem como do corte das regenerações de Pinus nas áreas de Preservação Permanente estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

JURÍDICO  
Do.º  
AMBIENTAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/016/2010

**XI – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ficam alteradas todas as cláusulas e condições do contrato original pelas deste termo aditivo, que passa a valer sobre o contrato original para todos os efeitos legais.

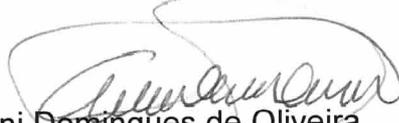
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro 2010.

  
Nivaldo Passos Krüger  
Diretor-Presidente

  
Walter Horst Poniewas  
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

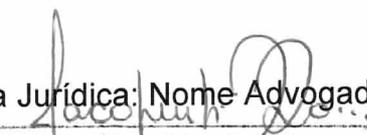
  
Eni Domingues de Oliveira

ENI D. DE OLIVEIRA - ME (EXECUTORA)

  
Pedro Lucas De Brito  
CONSTRUTORA COSICKE LTDA (CEDENTE)

  
1. Testemunha  
NOME/RG/CPF  
LUIZ GONÇALVES DA SILVA  
1831.268-9 PR/456480269-00

  
2. Testemunha  
NOME/RG/CPF  
ANTONIO JOSE PIZANI  
1392463-5 PR/234.909.889-87

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB.  
  
Jacqueline Maria Moser  
OAB/PR n.º 17847